

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO BARDELLA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - ART. 6º, §8º DA LEI 11.101/05 - PEDIDOS DE FALÊNCIA N.ºS 1009805-06.2019.8.26.0224

(I) **BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS ("BARDELLA")**, inscrita no CNPJ/MF sob. n.º 60.851.615/0001-53, (II) **BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ("BAREFAME")**, inscrita no CNPJ/MF sob. n.º 44.259.372/0001-02, (III) **BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ("BABECS")**, inscrita no CNPJ/MF sob. n.º 60.851.599/0001-07, e (IV) **DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("DURAFERRO")**, inscrita no CNPJ/MF sob. n.º 55.156.574/0001-45, todas com principal estabelecimento na Avenida Antonio Bardella, n.º 525, Cidade Industrial Satélite, Cumbica, Guarulhos, São Paulo, CEP 07220-902, doravante denominadas em conjunto "**GRUPO BARDELLA**" ou "**RECUPERANDAS**" por seus advogados, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 11.101/05 (LRF), vêm, respeitosamente, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos motivos a seguir expostos:

**I - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE V. JUÍZO
(ART. 3º DA LEI 11.101/05)**

1. O art. 3º da Lei 11.101/05 define como competente para o processamento da Recuperação Judicial o “juízo do local do principal estabelecimento do devedor”.

2. De acordo com a lição do **Professor Fábio Ulhoa Coelho**, entende-se por principal estabelecimento não o local da sede estatutária da devedora, mas aquele em que estão concentrados seus principais negócios, administração, contabilidade e funcionários. Confira-se:

“Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa: é o mais importante do ponto de vista econômico.

O Juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores do falido.”

(Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 6ª edição, 2.009, pág. 27)

3. No mesmo sentido, firmou-se a jurisprudência das **Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**:

“PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial – Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa – Exegese do art. 3º da Lei nº 11.101/05 – Precedentes do STJ e do TJSP – Principal estabelecimento corresponde ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa e no qual está situada sua principal planta industrial – Irrelevância da sede estatutária estar situada em outra cidade.”

(Agravo de Instrumento nº 0124191-69.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada da Direito Empresarial, Relator Desembargador Alexandre Marcondes, j. 05.12.13)

4. No caso concreto, Diretoria, Gerências, Departamentos Comercial, Financeiro, Contabilidade e Controladoria das Recuperandas estão situados nesta Cidade de Guarulhos. Em Guarulhos, também, são realizados os maiores negócios das Recuperandas, está alocada sua maior planta industrial e encontram-se a maior parte de seus funcionários.

5. É nesta Cidade que se encontra o **“comando de seus negócios”** (STJ – CC 366/PR, Rel. Min. Eduardo Ribeiro), onde, nas palavras de Miranda Valverde, está **“o núcleo dos negócios em sua palpitante vivência material”¹**.

6. Portanto, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05, o processamento da Recuperação Judicial das Requerentes é de competência absoluta desse V. Juízo, eis que, nesta Comarca de

¹ Comentários à Lei Falências, Editora Revista Forense, 4ª edição, Volume I, pág. 143, citando RTJ 81/705.

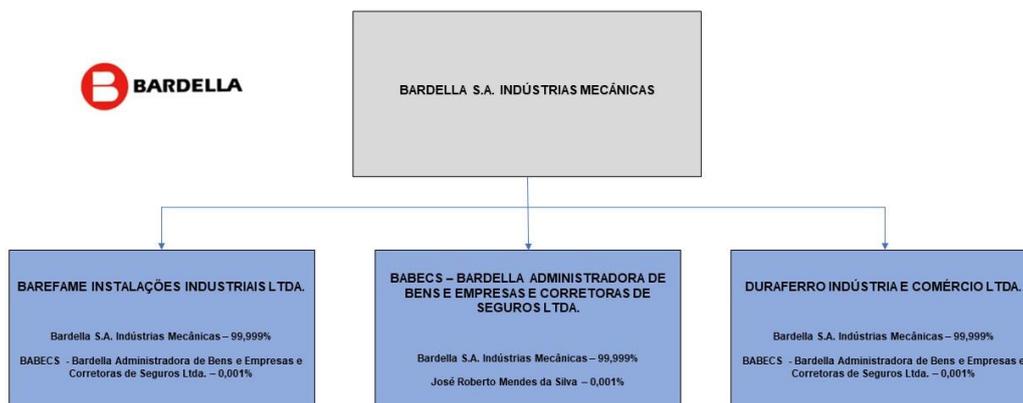
Guarulhos - SP, está situado o principal estabelecimento do **GRUPO BARDELLA**.

7. Além disso, esse V. Juízo está prevento para o processamento da presente Recuperação Judicial por conta da distribuição dos Pedidos de Falência n.ºs 1009805-06.2019.8.26.0224 e 1010728-32.2019.8.26.0224, nos termos do art. 6º, § 8º da Lei 11.101/05.

II - DO LITISCONSÓRCIO

8. A organização empresarial das Recuperandas demonstra a existência de um grupo societário de fato, com administração centralizada. Efetivamente, a "**BARDELLA**" controla as demais empresas do **GRUPO BARDELLA**, conforme organograma abaixo:

BARDELLA – ORGANOGRAMA E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA



9. As empresas estão sob o mesmo comando e planejamento estratégico, possuem administração centralizada, identidade de

sócios e diretores e desenvolvem atividades empresariais que se complementam.

10. Apesar da existência de personalidade jurídica própria, de atenderem regras de contabilidade e de boa governança, as empresas atuam em absoluta sinergia, objetivando eficiência e melhores resultados para o grupo econômico.

11. Assim, analisando-se a organização societária das empresas postulantes, a comunhão de obrigações (inclusive a existência de “garantias cruzadas”²) e a afinidade de questões de fato e de direito (art. 113, I e III, do Código de Processo Civil, aplicável por força do art. 189 da LRF), não há dúvida de que a *reestruturação do negócio* deve ser buscada e estabelecida no âmbito do **GRUPO BARDELLA**, o que torna imperioso o litisconsórcio.

12. Cumpre ressaltar que, em situações análogas, os V. Juízes das Varas de Recuperações Judiciais de São Paulo, assim como as D. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, admitem e reconhecem a importância do litisconsórcio³:

“O processamento da recuperação judicial das agravadas em litisconsórcio também não encontra qualquer óbice, e é, inclusive, recomendável, com fundamento no princípio da preservação da empresa, haja vista a existência

² “BAREFAME”, “BABECS” e “DURAFERRO” atuaram como garantidoras em operações de crédito tomadas pela “BARDELLA”.

³ “Dez empresas do mesmo grupo empresarial que integram o polo ativo do pedido. Omissão na Lei nº 11.101/2005. Previsão de aplicação subsidiária do CPC. Litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Doutrina omissa. Jurisprudência nacional escassa. Admissibilidade, todavia, no Tribunal. Tendência de sedimentação da questão nas Câmaras Especializadas de Direito Empresarial do Tribunal. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo facultativo (art. 46, inc. I, do CPC). Comunhão de interesses e obrigações entre as agravadas... Celebração de contratos com garantias cruzadas. Interligação subjetiva e negocial. Caracterização.”

(A.I. nº 2094999-86.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª C. Reservada de D. Empresarial do TJSP, j. 15/10/2015).

de grupo econômico, a fim de possibilitar o soergimento de todas as sociedades dele integrantes.”

(Agravo de Instrumento n.º 2178366-42.2014.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, j. 09/12/14)

III – BREVE HISTÓRICO

13. O **GRUPO BARDELLA** é um dos líderes no fornecimento de equipamentos para os diversos setores da indústria brasileira possuindo tecnologia própria e tendo, ao longo de sua longínqua história, celebrado acordos com empresas estrangeiras de renome mundial (Voith, Dresser, Schuler, Mitsubishi, Sorefame, Alstom, Siemens, Rolls Royce e GE).

14. A história da BARDELLA confunde-se com a própria história da indústria brasileira. A BARDELLA iniciou suas atividades em **1911**, com a fundação da “Officinas Bardella”, pelo imigrante italiano Sr. Antônio Bardella.

15. Em 1927 realizou o projeto e a fabricação da primeira ponte rolante no Brasil, para uso próprio, equipamento este que tornou-se carro-chefe do grupo. Na década de 30, o GRUPO BARDELLA forneceu máquinas e equipamentos para as necessidades dos diversos setores da economia brasileira que iniciavam suas atividades (siderurgia, metalurgia, mineração e energia).

16. Uma década mais tarde, no ano de **1942**, a BARDELLA tornou-se uma sociedade por ações e passou a utilizar sua atual denominação social “Bardella S.A. Indústrias Mecânicas”, sendo

atualmente listada na Bolsa de Valores, com registro de companhia aberta concedido em 26/11/1969.

17. Em 1955, a **BARDELLA** vislumbrou a necessidade de possuir uma prestadora de serviços de administração de bens e corretagem de seguros para atender as suas próprias necessidades e de seus colaboradores. Iniciou-se assim a "BARDELLA Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros" - BABECS, agregando novos serviços ao **GRUPO BARDELLA**.

18. No final da década de 60, com a expansão dos negócios, a **BARDELLA** transferiu suas atividades fabris de São Paulo para a cidade de Guarulhos tornando-se polo gerador de empregos para a região.

19. No início da década de 70, o Brasil voltou sua atenção para a energia hídrica. A **BARDELLA** sensível às necessidades do país tornou-se parceira da empresa portuguesa SOREFAME, adquirindo tecnologia para a engenharia, fabricação e montagem de equipamentos para hidrelétricas. Assim sendo, em 1971, fundaram a **BAREFAME**. A empresa iniciou sua atuação com serviços de montagem eletromecânica e manutenção de equipamentos fabricados pela própria **BARDELLA** e terceiros para hidrelétricas. Logo, a empresa tornou-se prestadora de serviços de montagem eletromecânica para os mais diversos segmentos de mercado (Siderurgia, Movimentação de Materiais, Papel e Celulose, Portuário, Petroquímico, Usinas Hidrelétricas, Termoelétricas e Nucleares).

20. Em 1974, com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, a **BARDELLA** subscreveu 80% do capital da BSI, uma associação entre **BARDELLA** e a portuguesa SOREFAME para

engenharia e fabricação de equipamentos hidromecânicos no Brasil. A cidade de Sorocaba foi a escolhida para sediar a planta industrial especializada neste tipo de equipamentos. Desde então o **GRUPO BARDELLA** atuou na engenharia, fabricação e montagem das mais importantes usinas hidrelétricas de norte a sul do país (Itaipú, Ilha Solteira, Tucuruí, Santo Antônio, Jirau).

21. No ano de **1985** a **DURAFERRO** foi fundada na cidade de Araras, estado de São Paulo, com o objetivo de fabricar pontes rolantes e produtos de laminação para siderúrgicas. A **DURAFERRO** possui equipamentos instalados em todas as principais siderúrgicas e metalúrgicas do país (CSN, ArcelorMittal, Usiminas, Gerdau).

22. Na década de **1990** e início do século **XXI** o **GRUPO BARDELLA**, fomentando o desenvolvimento econômico e social nacional, forneceu equipamentos para praticamente todas as refinarias do país no período de expansão da PETROBRAS (RLAM⁴, RPBC⁵, REVAP⁶, REDUC⁷, RECAP⁸, REPLAN⁹, REGAP¹⁰, além das principais plataformas offshore). Além disso, o setor de energia eólica teve seu crescimento acelerado nesta época e a **BARDELLA** tornou-se principal fornecedor de peças caldeiradas para turbinas eólicas a serem instaladas no Brasil e exterior.

23. No início do século XXI, o crescimento da demanda de energia elétrica fez com que dois projetos de grande relevância para aumentar a oferta de energia no país saíssem do papel, as hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no norte do Brasil. A

⁴ Refinaria Landulpho Alves-Mataripe localizada em São Francisco do Conde-BA.

⁵ Refinaria Presidente Bernardes – Cubatão, localizada em Cubatão-SP.

⁶ Refinaria Henrique Lage, localizada em São José dos Campos-SP.

⁷ Refinaria Duque de Caxias, localizada em Duque de Caxias-RJ.

⁸ Refinaria de Capuava, localizada em Mauá-SP.

⁹ Refinaria de Paulínia, localizada em Paulínia-SP.

¹⁰ Refinaria Gabriel Passos, localizada em Betim-MG.

BARDELLA tornou-se fornecedora de ambos projetos e assim, oportunamente adquiriu o controle da empresa **DURAFERRO**.

24. Nesta época, a carteira de pedidos do **GRUPO BARDELLA** totalizava, aproximadamente R\$ 1 bilhão.

25. Atualmente, as empresas do **GRUPO BARDELLA** atuam fortemente no fornecimento de equipamentos para o setor industrial de metalurgia, siderurgia, energia, mineração e portuário.

26. O **GRUPO BARDELLA** possui diversas unidades, sendo que a situada em Guarulhos, que é o principal estabelecimento do **GRUPO BARDELLA**, tem área total de 120.000m², sendo que 57.000m² são de área coberta e está estrategicamente localizada próxima à Rodovia Ayrton Senna e ao Aeroporto de Cumbica.



27. A unidade de Sorocaba, por sua vez, possui área total de 100.000m², sendo que 35.000m² são de área coberta e é utilizada também como centro de pesquisas.



28. A **DURAFERRO** possui unidade situada em Araras-SP com área total de aproximadamente 50.000m², sendo cerca de 30.000m² é de área construída.



IV - DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA

29. Nos anos que precederam a forte crise econômica e recessão no Brasil, o **GRUPO BARDELLA** vivenciou um importante período de prosperidade. Sua carteira de encomendas, que anualmente girava em torno de R\$ 400 milhões, chegou a R\$ 1 bilhão. Um crescimento desta dimensão, necessita mais intensivamente de capital e assim sendo, a **BARDELLA** recorreu a financiamentos de curto e longo prazo para fazer frente aos projetos que possuía. O grupo empregava aproximadamente 2.000 (dois mil) funcionários em 2013.

30. Efetivamente, desde 2014, em razão do cenário macroeconômico do País¹¹ e do escândalo envolvendo a PETROBRAS, a indústria brasileira, principalmente de infraestrutura, viu-se em meio a uma crise sem precedentes na história do país. O **GRUPO BARDELLA**, que possuía diversos contratos direta ou indiretamente com a PETROBRAS, viu sua receita e carteira reduzir-se substancialmente.

31. Em razão da crise que se instalou em todo o setor industrial brasileiro, ocorreu a retração de crédito pelas Instituições Financeiras que passaram a dificultar a aprovação de novas linhas de crédito, reduziram limites para as indústrias de bens de capital¹², majoraram os custos dos financiamentos e exigiram novas garantias (alienação / cessão fiduciária).

32. Em 2015 e 2016 a crise brasileira se aprofundou em razão do impeachment, em consequência, já em 2015, o setor de Bens de Capital teve um retrocesso de 25,1% e o de Equipamentos para Construção teve queda recorde de 57,8%¹³.

¹¹ “Segundo o IBGE, os resultados negativos do setor industrial a partir de 2014 têm relação com o cenário macroeconômico do país no período.” (<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-tres-anos-138-mil-industrias-foram-fechadas-no-brasil-aponta-ibge.ghtml> - acessado em 24/07/19).

¹² Problema agravado pela concentração do mercado financeiro brasileiro, controlado por poucas Instituições Financeiras.

¹³ “Mas o núcleo duro do setor (bens de capital e bens de consumo duráveis) sofre, de fato, uma crise aguda”, destacou Cagnin. Nos primeiros 11 meses de 2015, máquinas e equipamentos produtivos amargaram a queda de 25,1% em sua atividade com relação a igual período de 2014 (...) Há setores em que os dados são mais desanimadores. Os equipamentos para construção sofreram queda recorde de 57,8%, lamenta a Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração (Sobratema).” (<http://envolverde.cartacapital.com.br/crise-no-brasil-e-principalmente-industrial/> - acessado em 24/07/19).

33. Dessa forma, o **GRUPO BARDELLA**, para se adequar ao novo cenário econômico, necessitou reduzir despesas, diminuir o quadro de colaboradores¹⁴, elaborar programa de redução de jornada, renegociar dívidas com fornecedores e bancos e buscou receber seus créditos em aberto com todos os clientes.

34. Apesar desses esforços, a grave crise que se instalou por todo o Brasil não permitiu que se concretizasse plenamente a reestruturação financeira das empresas.

35. A receita líquida do **GRUPO BARDELLA** foi de R\$ 137 milhões em 2017 e diminuiu para R\$ 94 milhões em 2018.

V - SITUAÇÃO ATUAL

36. Embora estejam em plena atividade, gerando, aproximadamente, 400 (quatrocentos) empregos diretos, mantendo em funcionamento duas unidades de fornecimento de equipamentos para o setor industrial e com faturamento de cerca de R\$ 94 milhões em 2018, a situação financeira das Requerentes se tornou insustentável. Em consequência a impetração da presente Recuperação Judicial, a fim de garantir a manutenção de suas atividades é necessária.

¹⁴ “Em 2013, eram 9 milhões de empregados na indústria e em 2016 o total de empregados era de 7,7 milhões – uma queda de 14,25%.” (<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-tres-anos-138-mil-industrias-foram-fechadas-no-brasil-aponta-ibge.ghtml> - acessado em 24/07/19).

37. Nesse momento de extrema dificuldade econômica que atravessa o País, as instituições financeiras reduziram exponencialmente a disponibilidade de crédito, negam-se a renovar os contratos anteriores e pretendem executar os contratos vencidos.

38. Oportuno, ainda, é consignar que as Requerentes utilizam bens e direitos creditórios - essenciais para a manutenção de suas atividades - os quais em parte são objeto de contratos de alienação e cessão fiduciária.

39. Portanto, para que seja assegurado o direito previsto no art. 49, § 3º parte final, da Lei n.º 11.101/05, a impetração da Recuperação Judicial se impõe.

40. O endividamento do **GRUPO BARDELLA** sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta o seguinte perfil: Classe I - Credores Trabalhistas: R\$ 86.055.381,12; Classe II - Credores com Garantia Real: R\$ 152.670.142,46; Classe III - Credores Quirografários: R\$ 147.229.912,18; e Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: R\$ 6.272.813,85.

41. Apesar das dificuldades apontadas, as Impetrantes, por seus dirigentes, elaboraram Plano de Negócios para os próximos anos e, certamente, com as melhorias nas condições do setor e as medidas que foram e estão sendo tomadas, além daquelas que serão propostas no Plano de Recuperação, equacionarão suas dívidas, o que permitirá a preservação do negócio, dos postos de trabalho e a superação da crise financeira.

VI - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

42. Face ao exposto, objetivando a preservação das empresas, sua função social, os empregos que geram e a coletividade de seus credores, vêm, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05, impetrar **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, considerando que o pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da LRF (relação anexa), requerer seja:

- a) **deferido o processamento da Recuperação Judicial**¹⁵ (art. 52 da LRF), consignado, desde logo, conforme determina o artigo 6º da LRF, que deverão ser suspensas as ações e execuções;
- b) consignado que, na forma disposta no art. 49, §3º, da LRF, é vedada a venda ou retirada de bens essenciais às atividades das Recuperandas, inclusive de estoque e direitos creditórios (“recebíveis”), essenciais à manutenção de suas atividades operacionais¹⁶;
- c) consignada também a inadmissibilidade da amortização de créditos mediante a utilização de valores provenientes de garantias de alienação ou cessão fiduciária que não tenham sido descritas e individualizadas e regularmente registradas

¹⁵ Considerando que o Edital, referido no art. 52, §1º, LRF, deve conter *resumo da decisão de deferimento do processamento* (inciso I do art. 52, §1º, LRF), as Recuperandas se comprometem a, deferido o processamento, apresentar a respectiva minuta em 48 (quarenta e oito) horas.

¹⁶ A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é firme ao definir a competência do Juízo da Recuperação Judicial para analisar e deliberar sobre o “*caráter concursal ou extraconcursal do crédito objeto de execução*” (AgRg nos EDcl no CC n.º 136.508-PA) e para decidir sobre a constrição e alienação de bens da Recuperanda envolvendo, inclusive, a satisfação de créditos apurados “*em outros órgãos judiciais*” (AgRg no CC n.º 127.629-MT e AgInt no CC n.º 150.072-PR).

nos cartórios competentes, conforme o disposto na Lei n.º 10.931/04 e Súmula 60 do E. TJSP¹⁷;

- d) determinada a publicação de edital para conhecimento dos credores (art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05) para, no prazo legal, serem apresentadas as divergências e habilitações de crédito;
- e) determinada a apresentação, no prazo legal, do **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, prosseguindo-se nas demais fases processuais nos termos da Lei;
- f) determinado o arquivamento em pasta própria e sob sigilo da relação de bens particulares (art. 51, VI, da LRF; doc. 7), extratos bancários (doc. 8) e relação dos empregados (doc. 6) observando-se proteção constitucional que assegura o sigilo e inviolabilidade de tais informações (art. 5º, X, da CF);
- g) Fixado o critério de contagem dos prazos estabelecidos na LRF em dias corridos, e em dias úteis para os recursos (art. 219 do CPC), conforme decidido pelo E. S.T.J.¹⁸

São os termos em que, dando-se à presente o valor de R\$ 392.228.249,61 (trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), distribuída esta com os documentos que a acompanham.

P. DEFERIMENTO.

Guarulhos-SP, 26 de julho de 2019.

¹⁷ Súmula 60: A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

¹⁸ Resp. 1.699.528-MG, Relator Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/04/2018.

Pp.

CAIO VINICIUS S. MIRANDA
OAB/SP n.º 365.897

Pp.

EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.º 222.278

Pp.

LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA
OAB/SP n.º 219.729

Pp.

WALTER VIEIRA FILHO
OAB/SP n.º 148.417

Pp.

RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
OAB/SP n.º 35.585

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05	
doc. 1	Procurações das Impetrantes
doc. 2	Certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, Estatuto Social, Contratos Sociais e Nomeação dos Administradores
doc. 3	Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Criminais das Impetrantes e Criminais de seus Administradores
doc. 4	Demonstrações Contábeis dos 3 últimos exercícios e levantadas especialmente para instrução do pedido e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção
doc. 5	Relações de Credores
doc. 6	Relação Integral dos Funcionários (documento sigiloso)
doc. 7	Relação de Bens Particulares dos Administradores e Acionistas Controladores (documento sigiloso)
doc. 8	Extratos Atualizados das Contas Bancárias (documento sigiloso)
doc. 9	Certidões dos Cartórios de Protesto
doc. 10	Relação das Ações Judiciais
doc. 11	Autorizações dos Controladores para o Pedido de Recuperação Judicial
doc. 12	Comprovantes de Pagamento das Custas de Distribuição e de Procurações

Inicial 26072019